



Estado da Paraíba
Município de Alagoa Nova
Prefeitura Municipal



Endereço: Centro Administrativo Municipal "Prefeito Rogério Martins da Costa" - Praça Santa Ana, s/n - Alagoa Nova - PB - CEP: 58.125.000

Adm. "Prefeitura da gente"

Gabinete do Prefeito

APROVADO

Em 07 de Agosto 2008

Presidente - Câmara A. Nova

Projeto de Lei nº 217/2008.

AUTORIZA AO PREFEITO MUNICIPAL A CONCEDER, MEDIANTE CONTRATO, A OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais.

Art. 1º. Fica o Município autorizado a conceder e operar, mediante contrato, à Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – **CAGEPA**, Sociedade de Economia Mista, criada pela Lei Estadual nº 3.459 de 31 de dezembro de 1966, os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de conformidade com o disposto no parágrafo único, inciso V, do Art. 11 da Constituição Estadual e a Lei Federal nº 8.987, de 13 de janeiro de 1995.

Art. 2º. O prazo de vigência do contrato será de 20 (vinte) anos, prorrogável mediante termo aditivo.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo inicial da concessão e, não havendo manifestação das partes dentro de cento e oitenta (180) dias, ficará automaticamente prorrogado o presente Contrato de Concessão por igual período, nos termos do Artigo 23, Inciso XII, da Lei nº 8.987, de 31 de janeiro de 1995, alterada pelo Artigo 22, da Lei 9.648, de 27 de maio de 1998.

Art. 3º. A concessionária poderá realizar os serviços de que trata a presente Lei, diretamente ou através de terceiros, entidades públicas ou privadas.

Art. 4º. À **CAGEPA** fica assegurado o direito de promover, na forma da legislação vigente, desapropriação por utilidade pública e estabelecer servidão de bens ou direitos necessários à operação e expansão dos seus serviços no Município.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, mediante solicitação fundamentada da concessionária, declarará previamente através de Decreto, a utilidade pública de que trata este artigo.

Art. 5º. Durante o prazo da concessão, os recursos ou bens patrimoniais destinados por quaisquer entidades aos serviços de água e esgotos sanitários poderão ser recebidos tanto pela CAGEPA como pelo Município.

Art. 6º. Fica a **CAGEPA** autorizada a fixar as taxas e tarifas pelos serviços que prestar ao Município, bem como proceder seus reajustes periódicos de modo que atendam à cobertura da amortização dos investimentos, dos custos operacionais e de manutenção e acúmulo de reserva para expansão dos sistemas de água e esgotos sanitários.

§ 1º Os bens adquiridos e implantados, com ou sem subsídios do Poder Público, serão tidos como amortizados.

§ 2º Os bens amortizados serão revertidos ao Poder Público Municipal no advento do termo contratual.

§ 3º Fica exclusivamente a **CAGEPA**, exceto os serviços por ela terceirizados na forma do art. 3º desta lei, isenta de todos os tributos, taxas, contribuições, emolumentos e quaisquer outros encargos fiscais municipais, durante o prazo da concessão;

§ 4º Igualmente, a **CAGEPA** fica isenta de pagar, seja a que título for, qualquer importância pela utilização dos espaços públicos, terrestres ou não, com o fim de implantar unidades e redes dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como as unidades controladoras desses sistemas, quando necessárias.

Art. 7º. Fica o Município autorizado a transferir, mediante doação à Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – **CAGEPA**, os bens de propriedade deste Município, necessários à ampliação do sistema de abastecimento d'água da Cidade.

Art. 8º. A transferência, a que se refere o artigo anterior, será feita através da participação acionária do Município no capital social da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – **CAGEPA**.

Parágrafo único. Os valores a serem incorporados, sob a forma de ações, são os constantes da escritura dos bens doados pelo Município, cujos quantitativos serão creditados em conta na contabilidade da **CAGEPA**, até a realização da Assembléia Geral Extraordinária convocada para ditos fins.

Art. 9º. Os loteamentos, quanto ao suprimento de água e esgotamento sanitário poderão ser realizado tanto pelo **MUNICÍPIO** como pela **CAGEPA**.

Art. 10. Obriga-se a **CAGEPA** a fornecer a população de Alagoa Nova, água de boa qualidade, dentro dos padrões bacteriológicos, aprovados pelo Ministério da Saúde, ficando expressamente consignado no contrato que o **MUNICÍPIO** denunciará o contrato em caso de desobediência dos referidos padrões bacteriológicos, para isso poderá fazer exames necessários em reservatórios e na canalização ou qualquer ambiente julgado indispensável.

Art. 11. A CAGEPA e o Município obrigam-se a incrementar o controle social e a fiscalização do contrato de concessão respectivo, mediante o fornecimento das informações essenciais aos usuários, tais como, utilização dos recursos subsidiados, divulgação dos direitos e deveres do usuário, publicação de índices de desempenho da concessionária, necessidade de futuros investimentos e de indicadores de saúde, promovendo, para tanto, campanhas de educação sanitária e ambiental junto à comunidade.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA, em
03 de julho de 2008.

LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito